

	NAT 04.02.05	Exemplar nº
	Anexo B	Pag 1 de 2
		09MAI2017
Assunto:	PRESTAÇÕES FAMILIARES (Subsídio de bonificação por deficiência, Subsídio mensal vitalício, Subsídio por assistência de terceira pessoa e Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial) – ESCALÕES, FÓRMULAS DE CÁLCULO E VALORES	

1. ESCALÕES

Subsídio de bonificação por deficiência

O subsídio de bonificação por deficiência corresponde a um acréscimo ao montante do abono de família para crianças e jovens com deficiência, e varia de acordo com a idade:

Subsídio de bonificação por deficiência	
Grupo Etário	Até aos 14 anos
	Dos 14 aos 18 anos
	Dos 18 aos 24 anos

2. FÓRMULAS DE CÁLCULO

Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial

O cálculo do valor do subsídio é efetuado através da seguinte fórmula:

$$P = \frac{\text{Rendimentos Anuais do Agregado Familiar} - (\text{Despesas fixas} + \text{Habitação})}{12 * N^{\text{o}} \text{ de elementos do agregado familiar}}$$

P – Valor da poupança do agregado familiar

R – Valor das receitas líquidas anuais do agregado familiar

D – Valor das despesas fixas anuais¹

H – Valor das despesas anuais referentes à renda da habitação principal ou equivalente

N – Número de elementos do agregado familiar

¹ Nos termos da tabela aprovada por Portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa.

3. VALORES**a. Subsídio de bonificação por deficiência**

- (1) Os montantes mensais do subsídio de bonificação por deficiência, a partir de 01 de janeiro de 2017, são:

Grupo Etário	Bonificação por Deficiência	Bonificação por Deficiência para famílias monoparentais
Até aos 14 anos	61,57 €	83,12 €
Dos 14 aos 18 anos	89,67 €	121,05 €
Dos 18 aos 24 anos	120,04 €	162,05 €

- (2) Se a criança/jovem com direito à prestação estiver inserido num agregado familiar monoparental, ao valor da bonificação por deficiência é acrescida uma majoração de 35%.

b. Subsídio mensal vitalício

O montante mensal do subsídio mensal vitalício, a partir de 01 de janeiro de 2017, é de 177,64€.

c. Subsídio por assistência de terceira pessoa

O montante mensal do subsídio por assistência a terceira pessoa, a partir de 01 de janeiro de 2017, é de 101,68€.

O Ajudante-General do Exército

**José Carlos Filipe Antunes Calçada
Tenente-General**

**Autenticação
O Diretor de Serviços de Pessoal**

**DOCUMENTO AUTÊNTICO
ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA RA/DSP**

**José Luís de Sousa Dias Gonçalves
Brigadeiro General**

Distribuição: Com a NAT 04.02.05